



Proc. Nº:	Fls.:
Ass.:	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº. 025/2019

CONTRATO DE INSTRUTOR ESPORTIVO PARA REALIZAR ATIVIDADES DE TREINAMENTO DE VOLEI, FUTSAL, FUTEBOL E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS NA PRAÇA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO O SENHOR **RODRIGO LOPES DE CASTRO SENA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

##### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade

##### 1.2- DO CONTRATADO

**RODRIGO LOPES DE CASTRO SENA**, residente na Rua Coronel José Ferreira, nº219, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-17.297.723 e inscrito no CPF sob o número 086.896.866-81

##### 1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 042/2019 modalidade – Pregão Presencial 014/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA II – DO OBJETO

##### 2.1-DO OBJETO

2.1.1-O presente contrato tem por objetivo a contratação de instrutor esportivo para realizar atividades de treinamento de vôlei, futsal, futebol e outras atividades esportivas na Praça de Esportes do município de Pains/MG, conforme proposta do contratado e mapa de apuração.

##### 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1-Os serviços serão prestados da seguinte maneira:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fls.:
Rub.:	

- De terça a domingo, sendo os horários alternados elaborado pelo coordenador da Praça de Esportes e do Secretário de Esportes do Município;
- A carga horária será de 40 horas semanais;
- O profissional a ser contratado, deverá ter formação ou está formando em educação física, ou já ter cursado ou estar cursando disciplinas como vôlei, natação e ou aprofundamento em atividades esportivas;
- Deverá ter disponibilidade para trabalhar em horários alternados e finais de semana, com uma folga semanal e 1 folga quinzenal em finais de semana.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

3.1.1- O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**3.2- DO VALOR**

3.2.1- O valor total do presente contrato é de R\$13.800,00( Treze mil e oitocentos reais).

3.2.2 – Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeiro inicial, da forma da lei.

**3.3 – DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de relatório da Secretaria Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.27.812.0012.2122.3.3.90.36.00

**CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – Da Contratante:**

5.1.2 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

5.1.3 – Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

5.1.4- Disponibilizar local para a realização dos serviços.

**5.2 – Do Contratado:**

5.2.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste;







Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Ret.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.2.2.** Responsabilizar-se-á pela prestação de serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.2.3 -** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

**5.2.4 -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.2.5-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

**Parágrafo Terceiro:** Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segunda desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE.

b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data de rescisão contratual.

**CLÁUSULA VI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**







Proc. Nº:	Fls.:
Pág.:	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização acima mencionada será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA X – DO FORO

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.







Proc. Nº:	Fil.:
Rubr.:	

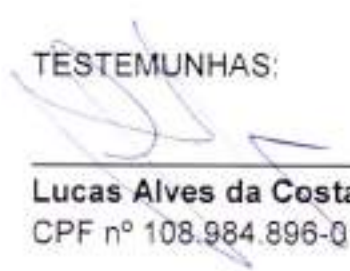
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


Pains, 12 de abril de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**RODRIGO LOPES DE CASTRO SENA**  
Contratado

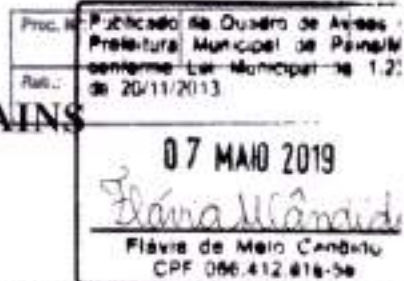
TÊSTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

itens 02 e 08, conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 018/2019** entre a PMP e a empresa **MJ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME** cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço ‘Mais Cultura’ Almor Vicente de Souza, conforme convênio nº 753859/2010, celebrado entre o município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo o item 01, conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 15.993,60 (Quinze mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 019/2019** entre a PMP e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO LTDA – SICOOB UNIÃO CENTRO OESTE**, cujo objeto é prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados. Vigência: 12 meses. Valor estimado anual: 3.000,00 (Três mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 020/2019** entre a PMP e o **ROATRY CLUBE DE PAINS**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Rua do Contorno, nº1271, centro, Pains/MG tendo por finalidade a utilização do imóvel para sediar as reuniões ordinárias, extraordinárias, plenárias, conferências de conselhos municipais de: Habitação, FUNDEB, Educação, CAE, Esportes, Patrimônio Cultural entre outros. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.754,40 (Sete mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 021/2019** entre a PMP e o Sr. **JOSÉ IRINEU BORGES**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Rua João Lourenço Gomide, nº247, centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento da Secretaria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 15.647,76 (Quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 022/2019** entre a PMP e a empresa **BORGES E OZANAN CONTABILIDADE LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em contabilidade, com profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em contabilidade pública, para prestação de serviços no município de Pains. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 023/2019** entre a PMP e o Sr. **ANDERSON CLAYTON FARIA**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Luiz Menino de Oliveira, no distrito de Vila Costina do município de Pains/MG. Vigência: 5 anos. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 024/2019** entre a PMP e a empresa **TUBULAR PREMOLDADO EIRELI-EPP**, cujo objeto é a aquisição de aduelas de concreto 2,00x2,00x1,00x0,20 para uso em reparo na rede de drenagem da Rua José Bonifácio, vazante, município de Pains/MG. Vigência: 5 meses. Valor: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 025/2019** entre a PMP e o Sr. **RODRIGO LOPES DE CASTRO SENA**, cujo objeto é a contratação de instrutor esportivo para realizar atividades e treinamentos de vôlei, futsal, futebol e outras atividades esportivas na Praça de Esportes do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha: 01	Página: 01
Data: _____	

**RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO 025/2019**

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e **RODRIGO LOPES DE CASTRO SENA** residente na Rua Coronel José Ferreira, nº 219, Bairro Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-17.297.723 e inscrito no CPF sob o número 086.896.866-81, resolvem **RESCINDIR** bilateralmente o contrato nº. 025/2019, nos termos da Lei 8.666/93, conforme se segue:

**JUSTIFICATIVA:**

A rescisão contratual é feita de acordo com a cláusula IX, 9.1.2 do referido contrato, bem como o artigo 79 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

[...]

Dessa forma, diante da manifestação de vontade das partes, bem como a previsão legal e contratual, resta possível a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica rescindido, em 03 de fevereiro de 2020, o Contrato nº. 025/2019, sendo a contratação de instrutor esportivo para realizar atividades de treinamento de vôlei, futsal, futebol e outras atividades esportivas na Praça de Esportes do município de Pains/MG

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A rescisão contratual foi feita por ato bilateral, entre a Administração e o Contratado, segundo o dispositivo retro mencionado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

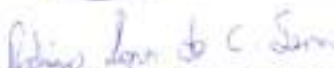
Pa:

**CLÁUSULA TERCEIRA:**


Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato.

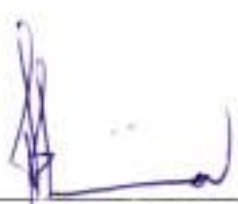
Pains/MG, 03 de fevereiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
**CONTRATANTE**

  
**RODRIGO LOPES DE CASTRO SENA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Lucas Alves Costa Furtado**  
CPF nº. 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



